



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 772 DE 02 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a confecção ou distribuição de panfletos no município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os panfletos confeccionados e/ou distribuídos no município de Sobral deverão constar em sua impressão a frase “NÃO JOGUE LIXO NO CHÃO, MANTENHA A CIDADE LIMPA”.

Art. 2º– O previsto no “caput” do artigo primeiro obrigatoriamente deverá utilizar letras no tamanho individual mínimo de 3.0mm (três milímetros), em negrito.

Art. 3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Dionísia Maria D. Mendes
Procuradora Assistente
OAB-CF 8 513



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 643/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1016/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a confecção ou distribuição de panfletos no município de Sobral.”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Dionísia Maria J. Mendes
Procuradora Assistente
CAB-CE 8 513